



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete do Vereador **Rodrigo Coutinho**
Rua Princesa Isabel, 410, Gabinete nº 21 -1º andar - Recife – PE

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____/2018

Altera a Lei Municipal nº 17.666, de 16 de dezembro de 2010, que disciplina a arborização urbana no município do Recife e dá outras providências.

Art. 1º Acresce-se à Lei Municipal nº 17.666, de 16 de dezembro de 2010, os arts. 35-A, 35-B e 36-A, que terão as seguintes redações:

“Art 35-A É obrigatório o replantio de árvores nos locais em que foi realizado o serviço de retirada de árvore caída, após análise técnica realizada pelo órgão municipal competente” (NR)

“Art. 35-B A árvore de replantio deverá respeitar as especificações a seguir:

- I- ser de porte seguro e compatível com o espaço disponível para o replantio;
- II- ser adequada ao tipo de solo do local;
- III- ser plantada preferencialmente no mesmo local em que se situava a outra árvore; e
- IV- ser de espécie que não comprometa a acessibilidade dos pedestres e a fiação pública.” (NR)

“Art. 36-A O custeio, a manutenção e a preservação da vegetação replantada é de responsabilidade:

- I – do proprietário, no caso de terrenos, casas e estabelecimentos;
- II – dos condôminos, no caso de prédios particulares;
- III – do órgão competente do Poder Público, no caso de prédios ou vias públicas;
- IV – da instituição que adotou o local, no caso de praças ou jardins públicos.” (NR)



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete do Vereador **Rodrigo Coutinho**
Rua Princesa Isabel, 410, Gabinete nº 21 -1º andar - Recife – PE

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Conhecido por sua flora e sua riqueza de árvores e espécies vegetais, o Recife é uma capital privilegiada. O privilégio, no entanto, é comprometido em épocas de chuva quando os períodos prolongados de aguaceiros derrubam árvores ou põem-nas em risco, fazendo-se necessárias as suas remoções.

Com a recorrência de ações como essas, a vegetação recifense vai se tornando escassa, o que prejudica a população diretamente. Dentre os vários aspectos positivos da arborização urbana, é perceptível a sua importância como filtro ambiental, reduzindo os níveis de poluição do ar através da fotossíntese, além da mitigação da poluição sonora, em razão dos obstáculos que oferece à propagação das ondas sonoras, e do equilíbrio da temperatura ambiente, graças à sombra e à evapotranspiração que realiza. A presença de uma vegetação rica ajuda, ainda, na redução do impacto das chuvas e provém uma harmonia paisagística e ambiental no espaço urbano.

Com a regularidade em que ocorrem as remoções de árvores, faz-se necessária uma alteração na legislação que impeça o decréscimo da vegetação arbórea no Município. Por essa razão, é relevante que haja no Recife um sistema de compensação ambiental, de forma que a segurança do cidadão seja priorizada sem prejudicar, também, a riqueza vegetal do Município. Isso posto, a presente Proposição busca promover a preservação ambiental, cuja importância é fundamental para garantir a manutenção e o equilíbrio do meio ambiente.

De acordo com o Projeto, altera-se a Lei Municipal nº 17.666, de 16 de dezembro de 2010, passando a ser obrigatório o plantio de espécies com o porte compatível com o espaço disponível, sem comprometer a acessibilidade e a segurança dos moradores. Por essa razão, o Plano de Arborização da Cidade do Recife e o Manual de Arborização Urbana do Município designam as diretrizes para a poda, a remoção e o replantio das árvores dentro das normas impostas pela Lei nº 17.666, de 16 de dezembro de 2010, que disciplina a arborização urbana no município do Recife, e dá outras providências, tendo esta Matéria a finalidade de ingressar no ordenamento jurídico em complementação, acrescentando artigos ao estipulado nessa fonte jurídica.

Câmara Municipal do Recife, 15 de maio de 2018.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete do Vereador **Rodrigo Coutinho**
Rua Princesa Isabel, 410, Gabinete nº 21 -1º andar - Recife – PE

Rodrigo Coutinho
Vereador